

Autoriza o Executivo a adquirir equipamento para instalação de grupos elétricos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, independentemente de concorrência pública, equipamento para instalações de grupos elétricos na vila de São José de Sapinhangas e povoados de Baraúna, S. José do Bonfim, Quixaba e Santa Gertrudes.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas previstas no artigo 1º da presente lei, fica o Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito especial, até a importância de Cr\$ 50.000,00 (dezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, Em 26 DE DEZEMBRO DE 1952, 64ª DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Darcylis Wanderley da Nobrega

- Prefeito -